

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL - ADEP/DF

TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, PRINCÍPIOS E FINALIDADE

Art. 1º. A Associação dos Assistentes Jurídicos do Distrito Federal, fundada no dia 18 de julho de 1990, conforme deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 05 de fevereiro de 2002, passou a denominar-se Associação dos Defensores Públicos do Distrito Federal (ADEP/DF), constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins econômicos, por prazo indeterminado, pelos Defensores Públicos do Distrito Federal, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. São princípios em que se firma a atuação da ADEP/DF:

I – a prestação da assistência jurídica integral e gratuita fundamentalmente pela Defensoria Pública, nos termos da Constituição Federal;

II – a gerência e a administração democrática dos órgãos da Defensoria Pública, especialmente por meio da eleição de seus administradores e de seu respectivo Conselho;

III – a autonomia administrativa, financeira, orçamentária, funcional e legislativa da Defensoria Pública;

IV – o tratamento isonômico de todos os defensores e defensoras públicas com os integrantes das demais carreiras jurídicas do Estado;

V – o fomento da participação ativa da sociedade na formulação, execução e fiscalização das políticas públicas relacionadas à Defensoria Pública;

VI – o restabelecimento dos direitos que tenham sido suprimidos, reduzidos ou violados por meio de ato de autoridade, de alteração legislativa ou constitucional;

VII – o respeito absoluto aos valores decorrentes do Estado Democrático de Direito e dos direitos fundamentais da pessoa humana;

VIII – a busca do princípio da igualdade, com respeito à diversidade de gênero, orientação sexual, raça, idade, origem, condição socioeconômica e de quaisquer grupos vulneráveis, inclusive na contratação de seus funcionários.

Art. 3º. A ADEP/DF tem por finalidade:

I – representar e promover, por todos os meios, no âmbito do Distrito Federal, a defesa das prerrogativas, dos direitos e interesses individuais e coletivos dos seus sócios efetivos, em juízo ou fora dele, velando pela unidade institucional da Defensoria Pública, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal;

II – propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo distritais, em face da Lei Orgânica do Distrito Federal, com observância dos requisitos constitucionais pertinentes, mediante prévia aprovação da Assembléia Geral;

III – ajuizar ação coletiva, impetrar mandado de segurança coletivo, mandado de injunção e demais ações cuja legitimidade lhe seja outorgada por lei, objetivando a salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos seus sócios efetivos, após ampla divulgação entre os associados, independentemente de autorização da Assembléia Geral ou de outorga de mandato;

IV – ajuizar ação individual e mandado de segurança individual, mediante outorga de mandato do interessado;

V – promover e incentivar a realização de congressos, conferências, seminários, simpósios, palestras, encontros e outros eventos que visem ao aprimoramento intelectual e ao bom desempenho profissional dos seus associados;

VI – atuar em proteção e defesa do meio ambiente, do consumidor, da ordem econômica, da livre concorrência, do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, na forma do art. 5º, inciso V, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

VII – colaborar com os poderes públicos no aperfeiçoamento da ordem jurídica, fazendo representações, indicações, requerimentos ou sugestões à legislação existente ou a projetos em tramitação, defendendo o Estado Democrático de Direito e preservando os direitos e garantias individuais e coletivas;

VIII – cooperar com a Escola da Defensoria Pública do Distrito Federal (Escola de Assistência Jurídica – EASJUR);

IX – cooperar com a Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADep), para consecução dos objetivos estatutários desta e articular-se com outras instituições nacionais e estrangeiras, por filiação, intercâmbio ou convênio de interesse dos associados;

X – desenvolver atividades esportivas, culturais, científicas, recreativas, sociais e outras de interesse dos associados;

XI – interagir com sociedades industriais, comerciais e prestadores de serviços, no sentido de, mediante contratos, acordos, convênios ou similares, facilitar a aquisição de bens e serviços para os associados;

XII – promover, no mês de maio, preferencialmente no dia 19, atividades comemorativas do “Dia do Defensor Público do Distrito Federal”, instituído pela Lei Distrital nº 3.886, de 07 de julho de 2006;

XIII – editar o seu informativo;

XIV – desenvolver programas sociais e de ajuda humanitária junto à população carente ou necessitada do país, em especial à do Distrito Federal, com recursos próprios ou em parceria com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante convênios, contratos ou outros ajustes;

XV – atuar na prevenção, promoção e proteção dos direitos humanos, na busca por uma sociedade igualitária, democrática e solidária;

XVI – defender o interesse público em geral.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º. A ADEP/DF terá as seguintes categorias de sócios:

I – fundadores;

II – efetivos;

III – pensionistas.

Art. 5º. São considerados sócios fundadores, para registro histórico, os sócios efetivos que assinaram a lista de presença da Assembléia Geral Extraordinária inaugural, realizada no dia 04 de maio de 1990, da então Associação da Assistência Judiciária do Distrito Federal, cuja lista se encontra, por cópia reprográfica, ao final da ata lavrada no dia 18 de julho de 1990.

Art. 6º. São sócios efetivos os Defensores Públicos do Distrito Federal que requeriram sua inscrição no Quadro Social da ADEP/DF, nos termos deste Estatuto.

Art. 7º. São sócios pensionistas o cônjuge, o companheiro ou a companheira de sócio efetivo falecido, que sejam beneficiários da entidade da previdência pública, desde que requeiram sua inscrição no quadro social da ADEP/DF e paguem a contribuição associativa, nos termos deste Estatuto.

Art. 8º. Somente terão direito a voz e voto, nas Assembléias Gerais e nas eleições, os sócios efetivos, quites com todas as suas obrigações para com a ADEP/DF e em gozo dos direitos sociais.

Parágrafo único. Os sócios pensionistas terão direito a voz e voto em matéria que se referir exclusivamente à pensão, desde que estejam quites com todas as suas obrigações para com a ADEP/DF e em gozo dos direitos sociais.

Art. 9º. São direitos dos sócios efetivos, quites com suas obrigações estatutárias e em gozo dos direitos civis e sociais:

I – participar das Assembléias Gerais, pessoalmente ou por procurador, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;

II – participar de encontros, reuniões e eventos realizados pela ADEP/DF;

III – votar e ser votado para os cargos da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, preenchidos os requisitos previstos neste Estatuto;

IV – propor à Diretoria, por meio de indicações escritas e justificadas, as medidas que julgar úteis ou convenientes ao desenvolvimento e fortalecimento da ADEP/DF, que decidirá, depois de ouvido o Conselho Consultivo, se for o caso, cabendo recurso à Assembléia Geral;

V – frequentar a sede da ADEP/DF e utilizar de seus serviços e instalações, durante o horário de expediente, com prévia solicitação de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, remunerando-os, quando for o caso, observadas as disposições estatutárias e regimentais;

VI – apresentar reclamação à Diretoria, por escrito e devidamente fundamentada, contra as inobservâncias de normas estatutárias e regimentais e recorrer de suas decisões ao Conselho Consultivo e à Assembléia Geral Extraordinária;

VII – receber as publicações editadas pela ADEP/DF;

VIII – enviar à ADEP/DF exemplar de trabalhos publicados de sua autoria, sobre temas jurídicos ou de interesse dos associados;

IX – ser desagravado, solene e publicamente, por ofensa recebida no exercício das atribuições do seu cargo, nos termos do Regimento Interno;

X – requerer à Diretoria o que for de seu interesse ou do interesse associativo, mediante pedido fundamentado;

XI – participar do *e-group* da ADEP/DF;

XII – usufruir dos benefícios e vantagens propiciados pela ADEP/DF.

Art. 10. São deveres dos sócios efetivos e, no que couber, aos pensionistas:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos da ADEP/DF;

II – zelar pela dignidade e independência da Defensoria Pública e dos Defensores Públicos do Distrito Federal;

III – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ADEP/DF;

IV – comparecer às Assembléias Gerais para as quais forem convocados;

V – manter atualizado o seu cadastro junto à ADEP/DF;

VI – desempenhar as atribuições que lhes forem incumbidas pelo Presidente da ADEP/DF ou pela Assembléia Geral;

VII – respeitar os preceitos da ética profissional e da urbanidade;

VIII – colaborar para o bom andamento das atividades associativas;

IX – pagar a contribuição mensal estabelecida neste Estatuto, bem como quaisquer outros compromissos financeiros assumidos com a ADEP/DF ou por intermédio dela, mediante autorização para desconto em folha de pagamento.

TÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 11. Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I – **ADVERTÊNCIA**: quando o associado deixar de cumprir, reiteradamente, as suas obrigações associativas;

II – **CENSURA**: quando, depois de punido com advertência, o associado incidir na falta prevista no inciso I, no interregno dos 6 (seis) meses posteriores à data da efetivação da respectiva punição anterior;

III – **SUSPENSÃO DOS DIREITOS DE VOTAR E SER VOTADO**: quando, depois de punido com censura, o associado incidir na falta prevista no inciso II, no interregno dos 6 (seis) meses posteriores à data da efetivação da respectiva punição anterior;

IV – **EXCLUSÃO**: quando, depois de ser punido com suspensão dos direitos de votar e ser votado, o associado incidir novamente nas faltas puníveis com esta penalidade, no interregno de 1 (um) ano posterior à data da efetivação da respectiva punição anterior, ou ter comportamento reprovável, com grave repercussão contra a ADEP/DF, o Defensor Público ou a Instituição da Defensoria Pública.

§ 1º As penalidades de advertência e de censura serão impostas pela Diretoria, depois de ouvido o Conselho Consultivo, salvo as cometidas pelos membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, que serão da competência da Assembléia Geral.

§ 2º As penalidades de suspensão dos direitos de votar e ser votado e a de exclusão serão decididas em Assembléia Geral Extraordinária e aplicadas pela Diretoria.

Art. 12. Para efeito de utilização do *e-group* da ADEP/DF, de participação exclusiva dos sócios efetivos, aplicam-se as seguintes penalidades:

I – **ADVERTÊNCIA**: quando o associado utilizar-se do *e-group* com comportamento reprovável, com leve repercussão negativa contra a ADEP/DF, o Defensor Público ou a Instituição da Defensoria Pública;

II – **SUSPENSÃO DE UTILIZAÇÃO DO E-GROUP PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**: quando, depois de punido com advertência, o associado incidir na falta prevista no inciso I, no interregno dos 6 (seis) meses posteriores à data da efetivação da respectiva punição anterior;

III – **EXCLUSÃO**: quando, depois de ser punido com a suspensão, o associado incidir novamente em falta punível com advertência, no interregno dos 6 (seis) meses posteriores à data da efetivação da respectiva punição anterior, ou ter comportamento reprovável, com grave repercussão negativa contra a ADEP/DF, o Defensor Público ou a Instituição da Defensoria Pública.

§ 1º As penalidades de advertência e de censura serão impostas pela Diretoria, depois de ouvido o Conselho Consultivo.

§ 2º As penalidades de exclusão de participação do *e-group* serão decididas em Assembléia Geral Extraordinária e aplicadas pela Diretoria.

§ 3º Quando o comportamento reprovável for dirigido a Defensor Público, a aplicação das sanções previstas neste artigo dependerá de representação escrita do ofendido.

Art. 13. Todas as penalidades serão aplicadas por escrito e comunicadas, reservadamente, ao interessado.

Art. 14. Na aplicação de qualquer penalidade serão observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

TÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 15. Caberá Pedido de Reconsideração ao órgão prolator e Recurso à Assembléia Geral das decisões que conflitem com o Estatuto, bem como das decisões que resultarem na aplicação de penalidade ao associado.

§ 1º O Pedido de Reconsideração da aplicação das penalidades de advertência e censura deverá ser interposto por escrito, em até 30 (trinta) dias da data do conhecimento da punição, dirigido à Diretoria, que, depois de ouvido o Conselho Consultivo, em 15 (quinze) dias, decidirá em igual prazo.

§ 2º O Recurso à Assembléia Geral da decisão sobre o Pedido de Reconsideração e da aplicação das penalidades de Suspensão dos Direitos de Votar e ser Votado e de Exclusão deverá ser interposto por escrito, em até 30 (trinta) dias da data do conhecimento da decisão anterior, dirigido à Diretoria, que, depois de ouvir o Conselho Consultivo, que emitirá parecer em 15 (quinze) dias, convocará, no prazo de 30 (trinta), Assembléia Geral para apreciação e julgamento em última instância.

TÍTULO V DA REABILITAÇÃO

Art. 16. Após o decurso de 2 (dois) da efetiva aplicação da pena de exclusão, o associado excluído poderá se associar novamente à ADEP/DF, desde que formule pedido neste sentido, dirigido ao Presidente da Associação, que o deferirá de ofício.

Parágrafo único. No caso de aplicação da penalidade de exclusão de participação do *e-group*, o pedido de reabilitação poderá ser formulado após o decurso de 1 (um) ano da efetiva aplicação da pena.

TÍTULO VI DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 17. A contribuição mensal obrigatória, a ser paga pelos associados da ADEP/DF, será correspondente a 1,0% (um por cento) do valor do vencimento básico da 2ª Categoria da carreira de Defensor Público do Distrito Federal, excluídas quaisquer vantagens pessoais, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 18. Do montante arrecadado pela ADEP/DF, será repassado mensalmente, a título de contribuição associativa, o valor devido à Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADEP).

TÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS E DO EXERCÍCIO ADMINISTRATIVO

Seção I Disposições Gerais

Art. 19. São órgãos da ADEP/DF:

I – a Assembléia Geral;

II – a Diretoria;

III – o Conselho Consultivo;

IV – o Conselho Fiscal.

Art. 20. É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos da ADEP/DF, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit, obras ou dividendos aos seus conselheiros, diretores, mantenedores e associados.

Art. 21. A ADEP/DF reembolsará o Presidente da Associação por despesas efetuadas no desempenho da função, mediante apresentação do respectivo comprovante.

Art. 22. A ADEP/DF poderá reembolsar os membros da sua Diretoria, ou qualquer outro associado, por despesas efetuadas a serviço da Associação, desde que mediante prévia autorização do Presidente da Associação e apresentação do respectivo comprovante.

Seção II Da Assembléia Geral

Art. 23. A Assembléia Geral, constituída pelos sócios efetivos, é o órgão máximo da ADEP/DF e tem poderes para deliberar sobre quaisquer matérias que digam respeito aos seus associados e aos princípios e objetivos da Entidade, previstos neste Estatuto, não podendo contrariá-los.

Parágrafo único. A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Art. 24. Compete privativamente à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim:

I – destituir os Administradores;

II – alterar o Estatuto.

Art. 25. A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo Presidente da ADEP/DF.

Parágrafo único. Os trabalhos da Assembléia Geral serão instalados pelo Presidente da Associação que, em seguida, pedirá a aclamação, dentre os presentes, de um sócio efetivo para dirigi-los, nos casos de:

I – prestação de contas da Diretoria;

II – impedimento ou afastamento do Presidente;

III – por decisão do Presidente;

IV – nas hipóteses previstas em lei.

Art. 26. O Edital de convocação da Assembléia Geral, que deverá indicar dia, hora, local e pauta, será afixado na sede da entidade e amplamente divulgado entre os associados, por uma das seguintes formas:

I – publicação, por uma vez, no Diário Oficial do Distrito Federal ou em Jornal de circulação no Distrito Federal;

II – publicação no site oficial da ADEP/DF;

III – remessa a todos os associados efetivos, quites com todas as suas obrigações e em gozo dos direitos sociais, para o endereço residencial constante no cadastro da Associação;

IV – por outros meios ou formas previstos em lei.

Art. 27. A Assembléia Geral somente poderá discutir e decidir os assuntos constantes expressamente da sua ordem do dia.

Art. 28. Na Assembléia Geral será admitido o voto por procuração.

§ 1º O mandato somente poderá ser outorgado por associado(a) com direito a voto para associado(a) também com direito a voto.

§ 2º Cada procurador(a) poderá representar até 3 (três) outros associados(as).

§ 3º O instrumento de procuração, que prescinde de reconhecimento de firma, indicará expressamente a Assembléia a que se destina e deverá conter os poderes para votar na totalidade dos itens da ordem do dia, mantidos seus efeitos para o caso de eventuais prorrogações da respectiva Assembléia.

Seção III Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 29. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no mês de março, competindo-lhe, obrigatoriamente, deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal.

Art. 30. A ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária poderá abranger outras matérias, hipótese em que se observarão as condições previstas neste Estatuto para a realização da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 31. A Assembléia Geral Ordinária, convocada por Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um da totalidade dos sócios efetivos e, em segunda chamada, meia hora depois, a Assembléia será instalada com quórum mínimo de 20% (vinte por cento) da totalidade dos sócios efetivos, sendo as decisões tomadas pela maioria dos sócios efetivos presentes à Assembléia.

Seção IV Da Assembléia Geral Extraordinária

Art. 32. A Assembléia Geral Extraordinária será realizada quando convocada:

I – pelo Presidente da ADEP/DF;

II – por requerimento da maioria absoluta da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal;

III – por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos, salvo na hipótese do inciso VI do art. 9º.

Art. 33. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I – deliberar sobre a dissolução da ADEP/DF, com observância das disposições deste Estatuto, quanto ao destino de seu patrimônio;

II – modificar, no todo ou em parte, o Estatuto da Associação;

III – destituir os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal;

IV – decidir em última instância, os recursos interpostos das penalidades aplicadas, observadas a irrecorribilidade de suas decisões;

V – deliberar sobre venda, aquisição e oneração de qualquer bem imóvel da ADEP/DF;

VI – deliberar sobre aquisição de bem móvel, para incorporação no patrimônio da ADEP/DF, de valor igual ou superior a 1/12 (um doze avos) da receita anual do exercício imediatamente anterior à respectiva aquisição;

VII – deliberar sobre qualquer outra matéria de interesse da ADEP/DF e dos associados, prevista ou não neste Estatuto.

Art. 34. A Assembléia Geral Extraordinária, convocada por Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um da totalidade dos sócios efetivos e, em segunda chamada, meia hora depois, a Assembléia será instalada com quórum mínimo de 20% (vinte por cento) da totalidade dos sócios efetivos, exceto no caso do inciso I do art. 33.

Art. 35. No caso de dissolução da ADEP/DF (inciso I do art. 33), a Assembléia Geral Extraordinária somente será instalada com o quórum mínimo de 65% (sessenta e cinco por cento) da totalidade dos sócios efetivos.

Parágrafo único. Não alcançado quórum discriminado no *caput*, a convocação de nova Assembléia Geral Extraordinária deverá respeitar o prazo mínimo de 3 (três) meses.

Art. 36. Instalada a Assembléia Geral Extraordinária, as deliberações serão tomadas de acordo com o seguinte quórum:

I – metade mais um da totalidade dos sócios efetivos para a decisão de dissolução da ADEP/DF;

II – maioria dos sócios efetivos presentes à Assembléia, nos demais casos.

Art. 37. No caso de destituição da Diretoria, a Assembléia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) de seus membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

Seção V Da Diretoria

Art. 38. A Diretoria é o órgão de direção da ADEP/DF, sendo composta por 12 (doze) membros efetivos, sendo eles:

I – o Presidente;

II – o Vice-Presidente;

III – o Secretário-Geral;

IV – o Diretor Financeiro;

V – o Diretor para Assuntos Legislativos;

VI – o Diretor de Prerrogativas;

VII – o Diretor Jurídico e Sindical;

VIII – o Diretor de Contratos e Convênios;

IX – o Diretor Cultural;

X – o Diretor de Esportes e Social;

XI – o Diretor de Aposentados e Pensionistas;

XII – o Diretor de Comunicação Social.

Art. 39. Os membros da Diretoria serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Art. 40. À Diretoria, coletivamente, compete:

I – cumprir e fazer cumprir as suas decisões, assim como as deliberações da Assembléia Geral;

II – decidir sobre a alienação, doação ou incineração dos bens obsoletos ou inservíveis da ADEP/DF;

III – decidir, em grau de recurso, sobre o indeferimento de nova associação;

IV – aplicar as punições previstas neste Estatuto;

V – orientar e dirigir as atividades da ADEP/DF;

VI – convocar o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, pela aprovação da maioria absoluta de seus membros;

VII – conferir o título honorário “Parceiro(a) da Defensoria” às pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, não integrantes da carreira, que tenham colaborado significativamente para a causa da Defensoria Pública ou da ADEP/DF;

VIII – praticar os demais atos indispensáveis ao pleno funcionamento da Associação, conferidos por lei, por este Estatuto, Regulamentos e Resoluções da ADEP/DF.

Art. 41. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros, do Conselho Consultivo ou do Conselho Fiscal e deliberará, validamente, com a presença mínima de 4 (quatro) de seus membros.

§ 1º O pedido de convocação da Diretoria, quando não partir do Presidente da ADEP/DF, deverá ser a ele dirigido, devidamente fundamentado e contendo o elenco das matérias que deverão constar da pauta do dia.

§ 2º A falta a 3 (três) reuniões ordinárias, consecutivas, implicará a perda do mandato de membro da Diretoria, salvo no caso de justificativa acolhida pela Diretoria.

§ 3º Ao Presidente caberá o voto de desempate nas reuniões da Diretoria.

§ 4º As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas fora da sede da ADEP/DF, salvo quando a maioria absoluta de seus membros manifestarem discordância expressa.

Art. 42. Ao Presidente compete:

I – representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores com poderes específicos;

II – convocar Assembléia Geral Ordinária e Assembléia Geral Extraordinária;

III – convocar reuniões extraordinárias do Conselho Consultivo e do Conselho fiscal;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V – nomear Comissões necessárias às atividades da Associação;

VI – admitir novos associados;

VII – admitir, promover, punir e demitir empregados, observada a Tabela de Pessoal aprovada pelo Conselho Consultivo;

VIII – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro;

IX – encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal os demonstrativos fiscais elaborados pelo Diretor Financeiro;

X – delegar poderes ao Vice-Presidente, ao Secretário-Geral ou aos Diretores;

XI – praticar outros atos de gestão.

Art. 43. No caso de impedimento, ausência ou vacância do cargo de Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Secretário-Geral.

Parágrafo único. O substituto acumulará as funções referentes ao seu cargo e à do substituído.

Art. 44. Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente ou qualquer outro Diretor em suas faltas, impedimentos e vacância do cargo;

II – representar o Presidente, quando designado;

III – colaborar com o Presidente em todos os seus atos e atribuições.

Art. 45. Ao Secretário-Geral compete:

I – substituir o Vice-Presidente ou qualquer outro Diretor em suas faltas, impedimentos ou vacância de cargos, quando designado pelo Presidente;

II – preparar as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, bem como qualquer outra reunião designada pelo Presidente, expedindo as comunicações necessárias;

III – secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando e assinando, juntamente com o Presidente, a respectiva ata;

IV – manter atualizado o cadastro de todos os sócios da Associação, para todos os fins estatutários e legais;

V – coordenar e administrar os serviços e atividades administrativas da Associação.

Art. 46. Ao Diretor Financeiro compete:

I – organizar e controlar a arrecadação da receita e demais recursos ou haveres da ADEP/DF;

II – manter sob sua guarda e responsabilidade títulos, valores, livros e documentos contábeis, financeiros e fiscais da Associação;

III – promover a cobrança de todos e quaisquer débitos de associados ou de terceiros para com a ADEP/DF e, quando for o caso, propor ao Presidente a cobrança judicial;

IV – promover, dentro do prazo legal, o pagamento de todos os débitos da ADEP/DF;

V – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Presidente;

VI – manter a escrituração contábil em dia e em perfeita ordem;

VII – assinar, junto com o Presidente, contas, balancetes, balanços e demonstrativos econômico-financeiros da Associação.

Art. 47. Ao Diretor para Assuntos Legislativos compete:

I – auxiliar o Presidente nos contatos com Parlamentares de um modo geral;

II – levantar e acompanhar, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e nas demais repartições públicas, a tramitação de projetos de lei e normas jurídicas de interesse da Defensoria Pública e dos Defensores Públicos;

III – elaborar minutas de estudos de projetos de lei, de normas jurídicas e de emendas a projetos de lei, de interesse da Defensoria Pública e dos Defensores Públicos, em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e nas demais repartições públicas;

IV – organizar e manter atualizada a relação de nomes, endereços e telefones dos Parlamentares Distritais e Federais, com a indicação dos respectivos partidos políticos, bem como a composição das Comissões e das Lideranças;

V – estabelecer contatos e intercâmbio com instituições congêneres;

VI – informar e esclarecer à Diretoria a respeito de tramitações legislativas ou judiciárias de interesse da Defensoria Pública e dos Defensores Públicos.

Art. 48. Ao Diretor de Prerrogativas compete promover a defesa das prerrogativas dos defensores públicos em qualquer órgão, grau ou instância e, ainda, o acompanhamento nos procedimentos disciplinares, mediante prévio requerimento do interessado.

Art. 49. Ao Diretor Jurídico e Sindical compete:

I – elaborar estudos e pareceres jurídicos sobre projetos de lei em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, de interesse da Defensoria Pública e dos Defensores Públicos;

II – elaborar estudos e pareceres para subsidiar eventuais medidas judiciais;

III – orientar os associados efetivos sobre questões relativas às funções institucionais;

IV – assessorar juridicamente o Presidente;

V – representar a ADEP/DF em assuntos de natureza sindical;

VI – propor ao Presidente a nomeação de Comissões necessárias às atividades sindicais da Associação;

VII – apresentar à Diretoria o plano de ação sindical da Associação.

Art. 50. Ao Diretor de Contratos e Convênios compete gerir convênios, contratos e outros ajustes visando proporcionar aos associados assistência e serviços médicos, odontológicos, hospitalares, securitários, de acordo com as possibilidades da Associação.

Art. 51. Ao Diretor Cultural compete:

- I – auxiliar, quando o caso, as atividades da Escola Superior da Defensoria Pública do Distrito Federal (Escola de Assistência Jurídica – EASJUR);
- II – promover cursos, simpósios, congressos, seminários e outros eventos de caráter jurídico ou doutrinário;
- III – organizar e manter a Biblioteca da Associação.

Art. 52. Ao Diretor de Esportes e Social compete:

- I – promover, administrar e coordenar as atividades esportivas e recreativas da Associação;
- II – promover a celebração de convênios objetivando o desenvolvimento das atividades esportivas e recreativas dos associados e seus dependentes;
- III – promover intercâmbio desportivo com outras entidades;
- IV – promover intercâmbio da ADEP/DF com entidades congêneres;
- V – intermediar, administrar e coordenar as atividades sociais da Associação;
- VI – promover a confraternização e integração dos associados e seus dependentes, bem como atividades de lazer e amparo moral, inclusive organizando as comemorações do “Dia do Defensor Público do Distrito Federal”, de fim de ano e junina.

Art. 53. Ao Diretor de Aposentados e Pensionistas compete promover a confraternização e integração dos associados e seus dependentes com os aposentados e pensionistas, elaborando propostas e apresentando reivindicações pertinentes.

Art. 54. Ao Diretor de Comunicação Social compete:

- I – divulgar as ações desenvolvidas pela ADEP/DF, por seus associados e pela Defensoria Pública do Distrito Federal;
- II – atualizar o sítio eletrônico da ADEP/DF, elaborar os informativos e manter o relacionamento com a imprensa em geral;
- III – criar, organizar, manter e moderar o *e-group* da ADEP/DF.

Seção VI Do Conselho Consultivo

Art. 55. O Conselho Consultivo compõe-se de 5 (cinco) Conselheiros, eleitos concomitantemente com a Diretoria, para mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Art. 56. Compete ao Conselho Consultivo:

- I – apreciar, em grau de recurso, as decisões que aplicarem as penalidades previstas neste Estatuto;
- II – opinar sobre a tabela de remuneração de empregados;
- III – opinar sobre proposta de alteração do Estatuto a ser submetida à Assembléia Geral Extraordinária e sobre outros assuntos de interesse da ADEP/DF e dos associados;
- IV – convocar Assembléia Geral pela aprovação da maioria absoluta de seus membros;
- V – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo reunir-se-á, sempre que convocado pela Diretoria, ou por seu Presidente, preferencialmente nas datas de reunião da Diretoria ou de Assembléias Gerais.

Seção VII Do Conselho Fiscal

Art. 57. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) Conselheiros e 3 (três) suplentes, eleitos concomitantemente com a Diretoria, para mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo único. No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição.

Art. 58. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anuais da ADEP/DF;
- II – emitir pareceres sobre a gestão da ADEP/DF, quando solicitado pela Assembléia Geral;
- III – convocar Assembléia Geral pela aprovação da maioria absoluta de seus membros;
- IV – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

TÍTULO XIII DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DAS ELEIÇÕES

Art. 59. As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal serão realizadas no mês de março dos anos pares, iniciando-se o mandato no dia 1º do mês de abril do respectivo ano, com término no dia 31 de março dos anos pares.

Art. 60. As eleições se processarão por escrutínio secreto e voto pessoal ou eletrônico, sendo vedado o voto por correspondência ou por procuração.

Art. 61. A eleição será convocada pelo Presidente da ADEP/DF, por Edital, que deverá ser tornado público com antecedência máxima de 60 (sessenta) e mínima de 30 (trinta) dias, da data de realização do pleito.

Art. 62. No Edital de Eleição deverá constar:

- I – o prazo para registro de chapas;
- II – os horários de funcionamento da secretaria da ADEP/DF;
- III – a data, o local e o horário de abertura e de encerramento da votação;
- IV – o nome dos 3 (três) sócios eleitores que comporão a Comissão Eleitoral.

Art. 63. O Edital de Eleição deverá ser afixado na sede da entidade e amplamente divulgado entre os associados, por uma das seguintes formas:

- I – publicação, por uma vez, no Diário Oficial do Distrito Federal ou em Jornal de circulação no Distrito Federal;
- II – publicação no site oficial da ADEP/DF;
- III – remessa a todos os associados efetivos, quites com todas as suas obrigações e em gozo dos direitos sociais, para o endereço residencial constante no cadastro da Associação;
- IV – por outros meios ou formas previstos em lei.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

Art. 64. São requisitos para qualquer candidatura:

- I – ser ocupante do cargo de Defensor Público do Distrito Federal;
- II – ser sócio efetivo da ADEP/DF;
- III – estar quites com todas as obrigações para com a ADEP/DF;
- IV – estar em pleno gozo dos seus direitos políticos e civis.

CAPÍTULO III DOS IMPEDIMENTOS

Art. 66. Estão impedidos de concorrer para qualquer cargo os integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 65. Estão impedidos de concorrer aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral os associados não estáveis no cargo de Defensor Público do Distrito Federal.

Art. 67. Estão impedidos de tomar posse ou de se manterem nos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral os associados ocupantes de cargos em comissão e função de confiança da Administração Pública em geral.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 68. É eleitor todo sócio efetivo da ADEP/DF que, na data da eleição, estiver em dia com suas obrigações sociais e que não esteja com seu direito de votar suspenso.

§ 1º É assegurado o direito de voto ao associado aposentado ou licenciado do trabalho por qualquer motivo.

§ 2º A relação dos sócios eleitores será fixada em local de fácil acesso, na sede da Associação, até no máximo 15 (quinze) dias antes da data da eleição e será fornecida, a partir da afixação, mediante requerimento, a 1 (um) representante autorizado de cada chapa registrada.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 69. O Presidente da ADEP/DF, no prazo do art. 61, designará 3 (três) sócios eleitores, que não concorrerão ao respectivo pleito, para comporem a Comissão Eleitoral, à qual compete baixar instruções, confeccionar, rubricar, expedir e receber as cédulas eleitorais, proceder ao registro das chapas, à apuração dos votos e decidir eventuais recursos, tendo autonomia para deliberar sobre a interpretação das regras do processo eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral decidirá por maioria, respeitadas as instruções e as normas deste Estatuto.

§ 2º A Comissão Eleitoral deliberará, dentre os 3 (três) integrantes, a sequência para atuação como Presidente.

§ 3º O nome dos 3 (três) integrantes da Comissão Eleitoral, bem como a informação da sequência para atuação como Presidente, deverá ser objeto de publicação, na forma do inciso IV do art. 62 e do art. 63.

§ 4º A Comissão prevista no *caput* deste artigo extinguir-se-á com a proclamação final do resultado da respectiva eleição.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 70. É de 15 (quinze) dias o prazo para registro de chapas, contados da publicação do Edital de Eleição.

§ 1º O registro será feito exclusivamente na secretaria da ADEP/DF, que deve ficar aberta para esse fim, durante o prazo fixado no *caput* deste artigo, pelo menos 8 (oito) horas por dia, com a presença de pessoa habilitada para o

atendimento dos interessados, recebimento da documentação e fornecimento do competente recibo.

§ 2º No requerimento do registro, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, em 2 (duas) vias, assinado pelo candidato a Presidente da Diretoria, deverá constar:

- a) a qualificação de todos os integrantes da chapa;
- b) comprovante da condição de sócio efetivo da ADEP/DF, a ser fornecido pela Associação.

Art. 71. As chapas deverão ser apresentadas completas, com o nome de 1 (um) candidato para cada cargo eletivo, sendo vedadas candidaturas simultâneas para mais de 1 (um) cargo ou para integrar Conselhos diversos ou chapas distintas.

§ 1º Considera-se não habilitada ao registro a chapa que não oferecer nomes para todos os cargos.

§ 2º Havendo irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para promover a correção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob a pena de recusa de seu registro.

Art. 72. As chapas serão numeradas consecutivamente a partir do número 1, de acordo com a ordem cronológica de registro e conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Art. 73. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do prazo para registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral publicará Edital de Registro de Chapas, na forma do art. 63, do qual constarão, pela ordem numérica de inscrição, todas as chapas registradas.

§ 1º Com a publicação do Edital de Registro de Chapas, inicia-se o prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação de candidaturas.

§ 2º Qualquer ocorrência que afete a composição das chapas, como a renúncia formal de candidato ou morte, será comunicada pelo Presidente da Comissão Eleitoral no quadro de avisos e no site oficial da Associação.

§ 3º A chapa desfalcada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para indicar os respectivos substitutos, sob pena de recusa do seu registro.

Art. 74. Não havendo o registro de nenhuma chapa dentro do prazo próprio, o Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas comunicará o Presidente da ADEP/DF que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará nova eleição.

CAPÍTULO VII DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 75. A impugnação de candidatura deverá ser feita no prazo do § 1º do art. 73, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e só poderá fundamentar-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária.

§ 1º A impugnação só pode ser apresentada por sócio eleitor.

§ 2º Será lavrado Termo de Encerramento do prazo de impugnação, do qual constarão os nomes dos impugnantes e respectivos impugnados.

§ 3º Cada candidato impugnado será notificado pelo Presidente da Comissão Eleitoral nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à data de lavratura do Termo de Encerramento referido no parágrafo anterior e terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar razões de defesa.

§ 4º A Comissão Eleitoral proferirá decisão, no processo de impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da defesa.

§ 5º Julgada procedente a impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral fará afixar no quadro de avisos e no site oficial da Associação o inteiro teor da decisão.

§ 6º A chapa de que fizeram parte candidatos impugnados poderá concorrer desde que o número dos remanescentes seja suficiente para o preenchimento dos cargos efetivos.

CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 76. No dia da votação será utilizado o seguinte material:

- I – lista dos eleitores, em ordem alfabética;
- II – cédulas únicas de votação, contendo, por ordem crescente, todas as chapas registradas;
- III – rubrica dos membros da Comissão Eleitoral em cada cédula de votação;
- IV – cabine indevassável para o eleitor votar;
- V – urna que assegure a inviolabilidade do voto.

§ 1º Na confecção das cédulas únicas devem ser utilizados papel, tinta e tipos de impressão que dificultem a fraude, garantam o sigilo do voto e permitam a dobragem e o fechamento sem o uso de cola.

§ 2º Nas eleições que adotem o voto eletrônico não serão utilizadas as cédulas únicas.

Art. 77. Os candidatos poderão apresentar à Comissão Eleitoral, até 24 (vinte quatro) horas antes da eleição, dentre os eleitores, o nome de 1 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 78. Desde a abertura até o encerramento da votação deverão estar presentes todos os integrantes da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Para preservar a integralidade dos membros da Comissão Eleitoral, se necessário, quem estiver no exercício da Presidência poderá nomear, dentre os eleitores presentes, que não estejam impedidos, membros *ad hoc*.

Art. 79. Somente poderão permanecer no recinto da votação, os membros da Comissão Eleitoral, os fiscais e o eleitor votante, vedada a interferência de estranhos.

Art. 80. Os trabalhos eleitorais devem ter duração mínima de 4 (quatro) horas contínuas, salvo se todos os eleitores da relação de votantes já tiverem votado, caso em que poderá ser antecipado o encerramento.

Art. 81. No caso de eleição com a utilização de urna não eletrônica, cada eleitor, após identificar-se para a Comissão Eleitoral:

- I – assinará a lista de presença de eleitores;
- II – receberá 1 (uma) cédula de votação;
- III – se dirigirá até a cabine indevassável;
- IV – votará na cédula de votação;
- V – dobrará a respectiva cédula e a depositará na urna.

Art. 82. No caso de eleição com a utilização de urna eletrônica, cada eleitor, após identificar-se para a Comissão Eleitoral:

- I – assinará a lista de presença de eleitores;
- II – se dirigirá até a cabine indevassável;
- III – votará na urna eletrônica.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO

Art. 83. A apuração será pública e efetuada pelos integrantes da Comissão Eleitoral, sob fiscalização direta dos integrantes das chapas ou fiscais, logo que encerrada a votação.

Art. 84. Considera-se nulo o voto:

I – se houver quebra do sigilo;

II – se houver sido assinalada mais de uma chapa;

III – quando a cédula de votação contiver rasuras.

Art. 85. O voto nulo e o voto em branco não serão computados válidos para nenhuma chapa.

Art. 86. Será considerada eleita a chapa que obtiver metade mais um dos votos válidos.

Art. 87. Os critérios de desempate entre as chapas seguirão a seguinte ordem:

I – maior tempo de inscrição na ADEP/DF, excluídos os períodos em que houve interrupção, por parte do candidato à Presidência;

II – maior tempo na carreira da Defensoria Pública do Distrito Federal, por parte do candidato à Presidência;

III – o mais velho candidato à Presidência.

Art. 88. Encerrada a apuração, a Presidência da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, lavrando-se ata circunstanciada.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 89. Durante o procedimento da votação e apuração, apenas serão admitidos recursos verbais, que serão imediatamente decididos pela Comissão Eleitoral, sob pena de preclusão.

Art. 90. A ADEP/DF manterá em arquivo, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, toda a documentação original do processo eleitoral.

TÍTULO IX DA POSSE

Art. 91. A posse solene dos eleitos dar-se-á no final do mês de março, em dia e local a serem fixados pela Diretoria, depois de consultados os interessados.

Parágrafo único. Os eleitos entrarão em exercício no dia 1º (primeiro) do mês de abril subsequente.

TÍTULO X DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 92. O patrimônio e a receita da entidade constituir-se-ão dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus sócios, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

Art. 93. A ADEP/DF poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos ou atividades específicas.

Art. 94. Na gestão dos recursos oriundos de acordos firmados com o poder público, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as normas de execução orçamentárias e da lei de responsabilidade fiscal.

Art. 95. A Associação poderá pleitear o seu reconhecimento e a declaração como Entidade de Utilidade Pública ou a sua qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, cumprindo todas as disposições constitucionais, legais ou regulamentares vigentes e aplicáveis à espécie.

TÍTULO XI DO REGIME FINANCEIRO

Art. 96. O exercício financeiro da ADEP/DF terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e término no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 97. A prestação anual de contas da Associação será realizada com observância das Normas Brasileiras de Contabilidade e parecer do Conselho Fiscal.

Art. 98. Fica vedado, até 180 (cento e oitenta) dias antes do fim do mandato de cada Diretoria:

I – ampliar a despesa prevista para o exercício financeiro;

II – aumentar a despesa de pessoal, salvo para atender contrapartida em convênio, contrato e congêneres, até o limite de 20% (vinte por cento) da dotação orçamentária prevista para o mesmo exercício financeiro;

III – contratar despesas para os exercícios futuros sem prévia autorização da Assembléia Geral.

Art. 99. Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas dotações.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100. Aprovada a dissolução da ADEP/DF, nos modos previstos no inciso I do art. 33 e art. 35, e liquidado o passivo, se houver, os bens e haveres serão doados a uma sociedade beneficente, indicada pela Assembléia que assim tiver deliberado.

Parágrafo único. Os arquivos da Associação terão o destino que a Assembléia decidir.

Art. 101. Os associados não terão direito à restituição de valores pagos à ADEP/DF, sob qualquer título.

Art. 102. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação, tampouco pelos atos praticados pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 103. Ressalvada a responsabilidade civil e criminal pelos atos que praticarem, os membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal não são solidariamente responsáveis pelas obrigações assumidas regularmente em nome da ADEP/DF.

Art. 104. Os recursos financeiros da ADEP/DF, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações de entidades internacionais governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente em atividades no Brasil.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 105. O presente Estatuto, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2010, entra em vigor na data da sua aprovação.

Art. 106. Os atuais membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, eleitos na Assembléia Geral Ordinária de eleição, realizada no dia 31 de março de 2010, para o biênio 2010/2012, concluirão o respectivo mandato, cujo término ocorrerá no dia 31 de março de 2012.

Art. 107. Aplicam-se aos Procuradores de Assistência Judiciária do Distrito Federal todas as disposições deste Estatuto relativas aos Defensores Públicos do Distrito Federal.

Parágrafo único. Todas as disposições relativas à Defensoria Pública do Distrito Federal contidas neste Estatuto aplicam-se ao Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal.

Art. 108. Ficam revogados o Regulamento Eleitoral, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 17 de março de 2006 e o Estatuto Consolidado da ADEP/DF, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 29 de fevereiro de 2008.

Art. 109. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de outubro de 2010.

HAMILTON CARVALHO DOS SANTOS
Presidente da ADEP/DF

MARIA JOSÉ SILVA MARTINS
Advogada – OAB/DF nº 26.812